

Aracruz/ES, 15 de Maio de 2019.

MENSAGEM Nº 022/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.862, de 12/11/2014, que dispõe sobre a criação de cargos de Agente de Sistema de Segurança e Supervisor de Segurança, que atuam na Central de Videomonitoramento, prevendo sobre a possibilidade de pagamento de adicional de periculosidade.

Isto, pois a Procuradoria Geral se manifestou no Processo Administrativo 16.459/2018 dispondo que para tais cargos não há fundamentação legal realizar o pagamento de adicional de periculosidade. Ademais, lembramos que os ocupantes dos cargos efetivos de Vigia tem esse direito garantido pela Lei nº 2.898/06.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15/05/2019.

ALTERA LEI Nº 3.862, DE 12/11/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA E SUPERVISOR DE SEGURANÇA, NA FORMA DA LEI Nº 2.994/07 E DO ART. 37, INCISO IX, DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 1º-A na Lei nº 3.862, DE 12/11/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura aos agentes do sistema de segurança e aos supervisores de segurança um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

§ 2º Aplicar-se-ão as regras definidas na Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação federal correlata para definir as atividades perigosas.

§ 3º O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão, e não se incorpora ao vencimento do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Maio de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal